Câmara

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

LEI Nº 6.133

RATIFICA A DOAÇÃO DE IMÓVEL À EMPRESA RB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MANGUEIRAS LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica ratificada a doação de imóvel à **EMPRESA RB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MANGUEIRAS LTDA,** autorizada pela Lei nº 5.516 de 28 de dezembro de 2011, conforme as condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º Em razão do disposto no artigo anterior, a donatária terá até 31/12/2015 para lavrar a escritura de doação do imóvel, bem como 30(trinta) dias para registro da mesma no Serviço Registral Imobiliário, cujos emolumentos correrão por sua conta exclusiva.

Art. 3º Os termos desta Lei, assim como da Lei Municipal nº 5.516/2011, deverão ser transcritos no corpo da escritura a ser lavrada.

Art. 4º Passam a fazer parte integrante desta Lei o Protocolo de Intenções originário e o Termo Aditivo pertinente ao mesmo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha, 21 de dezembro de 2015; 133º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

ANTÔNIO SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM SUBSTITUIÇÃO

CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

VÉRDI LÚCIO MELO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

PEDRO ANTÔNIO LOPES GAZZOLA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E TECNOLOGIA

FLS.: 54
PROC.: 19478/11
DATA: 22/12/11
ASS.:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS E A EMPRESA RB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MANGUEIRAS LTDA - EPP

O Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Sr. Dr. **EDUARDO ANTONIO CARVALHO**, na qualidade de Prefeito Municipal, identidade nº M-2.492.050 SSPMG e CPF nº 479.306.556-15 doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e a Empresa **RB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MANGUEIRAS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.984.728/0001-59, com sede localizada à Rua Domingos Moterani, n° 254, Vila São Geraldo, na cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por seu Sócio-Administrador Sr. Rafael Belchior Morais e Silva, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 062.759.306-24, doravante denominada simplesmente **EMPRESA**,

CONSIDERANDO, que a EMPRESA, tem por objetivo social a fabricação, comércio e manutenção de mangueiras e afins para uso industrial, exportação de mangueiras e afins para uso industrial, importação de matéria-prima e materiais afins para fabricação de mangueiras, tendo a necessidade de ampliar seu campo de atuação no Município e também em âmbito nacional.

CONSIDERANDO, que o projeto da EMPRESA envolverá um investimento global estimado de R$300.000,00 (trezentos mil reais), que proporcionará um faturamento anual bruto em torno de R$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), gerando, por consequência, significativa receita adicional para os cofres municipais.

CONSIDERANDO, que de conformidade como os estudos de viabilidade, técnico, econômico e financeira do referido projeto, estima-se a geração de 22 (vinte e dois) empregos diretos e indiretos, que deverão ser gerados em consequência do aumento da sede no Município.

CONSIDERANDO, que a EMPRESA, demonstrando o seu compromisso social, dispõe-se, **doar à Fundação Hospitalar do Município de Varginha (FHOMUV), equipamentos, móveis, utensílios hospitalares, ferramentas, o que for de necessidade da Fundação estipulado no valor de R$18.000,00 (dezoito mil reais) dentro do prazo de 2 (dois) anos,**

FLS.: 55
PROC.: 19478/11
DATA: 22/12/11

tornando assim participante do **"Programa Empresa Cidadã"**, criado neste Município objetivando a participação ativa de todos para a construção da cidadania.

CONSIDERANDO, finalmente, o permanente esforço da Prefeitura de Varginha, no sentido de incentivar os empresários à realização de novos investimentos, com vista à dinamização e modernização da sede dentro de uma política justa e economicamente viável, como fatores indispensáveis na tarefa do fortalecimento da economia do Município.

RESOLVERAM ajustar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, observando-se as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A **EMPRESA**, após completar estudos para a identificação de conveniências econômicas, mercadológicas e empresariais, nos quais considerou-se a intenção do Município em apoiar o projeto de expansão de sua sede, projetando-se, a geração de 22 (vinte e dois) empregos diretos e indiretos, investimentos na ordem de R$300.000,00 (trezentos mil reais) e faturamento anual em torno de R$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e outros benefícios que, automaticamente, surgirão em função e em decorrência da expansão da sede.

CLÁUSULA SEGUNDA - O **MUNICÍPIO** compromete-se, após autorização legislativa, a doar à empresa em questão, mediante escritura Pública de Doação, com cláusula de Reversão, uma área localizada à Avenida Dr. Messias Barros, Bairro Imaculada Conceição, nesta cidade de Varginha, com terreno de 5.054,68m² (cinco mil e cinquenta e quatro vírgula sessenta e oito metros quadrados) aproximadamente, para a expansão de sua sede, conforme projeto apresentado.

CLÁUSULA TERCEIRA - Para o perfeito atendimento das reivindicações acima o **MUNICÍPIO** e a **EMPRESA** formalizam o presente Protocolo de Intenções, visando os objetivos colimados neste instrumento, comprometendo-se a envidar seus melhores esforços para a implantação do projeto empresarial em questão.

CLÁUSULA QUARTA - Após a elaboração dos procedimentos convencionais necessários à execução deste instrumento, relativos a direitos, obrigações e demais entendimentos de interesse das partes, representados pela lei de Doação com cláusula de retrocessão, e pela respectiva Escritura Pública de Doação, que deverá, por iniciativa e expensas da donatária, ser lavrada em até 120 (cento e vinte) dias da publicação da Lei de Doação e o seu registro no Serviço Registral Imobiliário no prazo de até 30 (trinta) dias após a lavratura da respectiva escritura, a **EMPRESA** compromete-se a construir nas áreas doadas, um conjunto

FLS: 06
PROC: 19478/11
DATA: 22/12/11
ASS Processo

industrial com observância da proposta observada no Processo Administrativo formalizado, em perfeito atendimento à todas as exigências dos órgãos técnicos da municipalidade, quanto às medidas de segurança, de higiene, de salubridade e de preservação e defesa do meio-ambiente e outras mais, fixadas em posturas municipais, leis e regulamentos federais e estaduais. Compromete-se, ainda, a iniciar as obras de construção em 90 (noventa) dias decorridos da lavratura da Escritura Pública de doação e a terminá-las em até 24 (vinte e quatro) meses de seu início e, imediatamente após a conclusão das obras, a principiar suas atividades produtivas no local, com a geração dos empregos constantes da cláusula primeira deste Protocolo de Intenções, sob pena de reversão.

CLÁUSULA QUINTA - O imóvel doado reverterá ao Patrimônio Municipal, com todas as benfeitorias nele existentes e sem direito à indenização ou retenção, se, a qualquer tempo, a **EMPRESA** donatária vier a encerrar suas atividades em Varginha ou deixar de cumprir as finalidades da doação e de assegurar o faturamento mínimo e a quantidade mínima de empregos constantes deste Protocolo de Intenções ou deixar de prestar as informações ou fornecer os documentos requisitados pelo Município para a comprovação do cumprimento das obrigações avençadas neste documento de compromissos.

CLÁUSULA SEXTA - A **EMPRESA** não poderá alienar, alugar ou ceder por qualquer forma de transferência da posse ou domínio do bem doado sem a devida autorização legal, de iniciativa do Poder Executivo e sem que seja firmado termo de compromissos pela beneficiária com o Município, que contenha a expressa anuência da donatária no novo documento de intenções, sob pena de reversão.

CLÁUSULA SÉTIMA - A **EMPRESA**, transcorridos 5 (cinco) anos da Escritura Pública de Doação, e desde que estejam satisfeitos os compromissos estabelecidos no Protocolo de Intenções, poderá requerer do Município a retirada dos encargos incidentes sobre o imóvel doado, cessando, pela sanção da Lei Autorizativa, ônus sob o bem doado.

CLÁUSULA OITAVA - A donatária compromete-se, a qualquer tempo, a prestar informações, fornecer documentos e permitir verificações em sua contabilidade por parte do Município, representado por sua Controladoria Geral, referentes ao cumprimento, pela empresa, dos compromissos estabelecidos neste Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA NONA - O Município, através de sua Controladoria Geral, verificará, periodicamente, o cumprimento dos compromissos assumidos neste Protocolo de Intenções, requerendo da donatária, informes e documentos necessários, diligenciando, inclusive, se

entender pertinente, verificações na contabilidade da empresa, relativas à documentação e informações fornecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente Protocolo de Intenções vigorará enquanto perdurarem os compromissos assumidos pelas partes, iniciando-se sua vigência a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Este Protocolo de Intenções é parte integrante da Lei de Doação.

E, por estarem assim, justos e conveniados, aceitam todas as cláusulas e para todos os fins de direito firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelas partes, perante as testemunhas abaixo.

FLS.: 57
PROC.: 19478/11
DATA: 22/12/11
ASS.:

Varginha, 15 de Dezembro de 2011.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA
Eduardo Antonio Carvalho
Prefeito Municipal

RB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MANGUEIRAS LTDA
Rafael Belchior Morais e Silva
Sócio-Administrador

(1) Testemunha (Assinatura Identificada)
CPF

(2) Testemunha (Assinatura Identificada)
CPF

FLS.: 130
PROC.: 19478/11
DATA: 07/12/15
ASS.:

MUNICÍPIO DE VARGINHA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VARGINHA E A EMPRESA RB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MANGUEIRAS LTDA - EPP.

Pelo presente Instrumento, o **MUNICÍPIO DE VARGINHA** e a empresa **RB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MANGUEIRAS LTDA - EPP**, já qualificados no Protocolo de Intenções celebrado em 15/12/2011, que tem por escopo a mútua colaboração visando a fabricação, comércio e manutenção de mangueiras e afins para uso industrial, exportação de mangueiras e afins para uso industrial, importação de matéria-prima e materiais afins para fabricação de mangueiras, **RESOLVEM ADITAR** o referido Protocolo de Intenções, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Primeira do Protocolo de Intenções acima descrito passa a vigorar com a seguinte redação:

> "**Cláusula Primeira** – A Empresa, após completar estudos para a identificação de conveniências econômicas, mercadológicas e empresariais, nos quais considerou-se a intenção do Município em apoiar o projeto de expansão de sua sede, projetando-se até 2018, a geração de 115 (cento e quinze) empregos direitos e indiretos, investimentos na ordem de R$ 2.140.000,00 (dois milhões e cento e quarenta mil reais) e faturamento anual em torno de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)".

Joaquim Mariano Silva Neto
Procurador - Geral do Município
de Varginha

FLS.: 151
PROC.: 19478/11
DATA: 07/12/15
ASS.:

CLÁUSULA SEGUNDA

Este Termo Aditivo passa a fazer parte integrante do Protocolo Originário.

CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecendo inalteradas as demais cláusulas estabelecidas no Protocolo de Intenções originário, as partes assinam o presente **TERMO ADITIVO**, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o firmam, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Varginha, 02 de dezembro de 2015.

ANTÔNIO SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

RAFAEL BELCHIOR MORAIS E SILVA
RB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MANGUEIRAS LTDA.

TESTEMUNHAS: (1) **(2)**

Joaquim Mariano Silva Neto
Procurador - Geral do Município
de Varginha